LEI Nº 3.918, DE 12 DE JULHO DE 2017.

FLEXIBILIZA O DESMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO HORÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Mulheres e idosos, no horário compreendido entre vinte e duas horas e seis horas da manhã, não se obrigam ao desembarque nas paradas fixas obrigatórias.

Art. 2º- Todos os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Anápolis, realizarão desembarque de passageiros mulheres e idosos, fora dos pontos ficados pela Secretaria Municipal de Transportes, entre as vinte e duas horas e seis da manhã.

Art. 3°- O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada de veículo de transporte coletivo na via, observando sempre o trajeto original.

Art. 4º- As empresas concessionárias ou permissionárias que operam o sistema e transporte coletivo urbano, obrigam a afixar informativo, em local visível, no interior dos coletivos a respeito do que determina esta Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de julho de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

PL/AUT. 028/2017/LISEUX JOSÉ BORGES